

Sº 275

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1 533-C/61, (no Senado nº 60/61), que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1 131, de 13/6/1 950, que dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Incide o veto sobre o artigo 13 e parágrafos, por considerá-los contrários aos interesses nacionais.

Com efeito, o sorteio denominado "Sweepstake" vem proporcionando ao Jockey Club Brasileiro, desde 1 933, data de sua instituição, os recursos necessários ao pagamento do "Grande Prêmio Brasil, acontecimento, sem dúvida alguma, de grande repercussão nacional e internacional com resultados benéficos para a economia do País, dada a afluência de turistas estrangeiros na época de sua realização e, ainda, pelo estímulo que oferece à criação de cavalos de raça apurada.

Verifica-se, porém, que tem sido objeto de constante preocupação do legislador a fixação, em duas vezes por ano, do número de extrações do "Sweepstake". Esse limite, aliás mantido pelo artigo 1º do projeto, tem o grande mérito de impedir que, com realizações sucessivas, aquêle sorteio perca o seu caráter excepcional, prejudicando sensivelmente a sua finalidade.

Prevalecesse o dispositivo vetado, e estaria quebrada a tradição, de vez que, em face do grande número de Jôqueis Clubes existentes no País, cada um com direito a duas extrações por ano, o "Sweepstake" passaria a ser realizado mais de duas vezes ao mês, o que daria ao sorteio características de loteria comum ensejando concorrência prejudicial a já citada promoção do Jockey Club Brasileiro.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais o-re submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de junho de 1961.